autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 20/12/2018 17:03:08.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 08 / 18
Pág. 89 Col. 2
Conferido
RF 11261

A Comissão de FIN
Em 03/08/18 ás 16h00

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.
Em 03/08/18 às 18:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora
Otn
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
em 23 / 08 / 18

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3° artigo 53 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 78 a, Em 20/12/18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Matéria PL 325/2017. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178329.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 20/12/2018 17:03:08.

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

Ofício SGP-12 nº 474/2018

Folha nº 78 do Proc.
Nº 325 de 20 18
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 325/2017,** de autoria do Vereador Jair Tatto, que "*DISPÕE SOBRE INSTITUIR EM CARÁTER PERMANENTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, FÓRUM INTER-RELIGIOSO PARA UMA CULTURA DE PAZ E LIBERDADE DE CRENÇA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO*".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Casa Civil - A...
19 SET 2018
RECEBIDO
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092-5
SGM/ATL

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2814
HORÁRIO: 16:30
ENTRADA: 19/09/18
SAÍDA: / /
ASSINATURA E CARIMBO
Andréa Gomes Ribeiro Fernandes
Classe Especial
RF: 753.366.700

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Matéria PL 325/2017. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178329.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 20/12/2018 17:03:08.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 79 do Proc.
Nº 325 de 2017
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 325/2017:

1º) As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Existem iniciativas semelhantes atualmente em análise pelo Executivo?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Ota, em 30/08/2018
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em 06/09/18
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Matéria PL 325/2017. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178329.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 20/12/2018 17:03:08.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 531/18 - C

DOCREC
930/2018

Ref.: Ofício SGP-12 nº 474/2018

Folha nº 80 do Proc.
Nº 325 de 2017
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 325/2017, de autoria do Vereador Jair Tatto, que "dispõe sobre instituir, em caráter permanente no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, fórum inter-religioso para uma cultura de paz e liberdade de crença, no Município de São Paulo", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/drs
Resp 325-17

Matéria PL 325/2017. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178329.

À Comissão de:

FIN

20/12/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Matéria PL 325/2017. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178329.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 20/12/2018 17:03:08.

Folha nº 81 do Proc.
Nº 345 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SG/COGEDI - Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Parecer SG/COGEDI Nº 012684288

Parecer nº 53/COGEDI/2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 325/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instituição, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, de Fórum Inter-Religioso para uma cultura de Paz e Liberdade de Crença. Pedido de subsídios.

COJUR

Senhor Coordenador

Trata o presente de ofício, encaminhado pela Presidência da Câmara Municipal dos Vereadores 011202248, solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 325/2017 011202377, de autoria do vereador Jair Tatto que *"Dispõe sobre instituir, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Fórum Inter-Religioso para uma cultura de Paz e Liberdade de Crença, no Município de São Paulo"*.

Conforme justificativa encartada pelo Legislativo, 011202475, o Fórum Inter-Religioso destinar-se-á ao fomento da criação de políticas públicas de combate à intolerância religiosa e promover a liberdade da crença no Município de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

O encaminhamento 011212175 da Assessoria Técnico-Legislativa – ATL, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, destina-se à prestação de informações acerca do impacto orçamentário-financeiro da possível instituição do Fórum e da existência de iniciativas semelhantes, bem como da opinião do Executivo Municipal sobre o órgão proposto.

A SMDHC foi instada a manifestar-se sobre a propositura, tendo sua Coordenadoria de Administração e Finanças apresentado estimativa de impacto orçamentário-financeiro 011422394. O Gabinete da Pasta entendeu conveniente submeter a análise técnica às considerações do Departamento de Educação em Direitos Humanos – DEDH, da Coordenação de Políticas para Promoção da Igualdade Racial – CPIR e da Coordenadoria de Planejamento e Informação – CPI, considerando que cabe ao DEDH *"fomentar o diálogo inter-religioso com vistas ao fortalecimento da cultura de paz e à promoção do respeito à diversidade religiosa e à liberdade de crença no contexto social e institucional"*.

A Pasta avaliou 011511244 que, se aprovado o projeto de lei em questão, tratar-se-á de fase de implementação no âmbito da Administração Pública Municipal, e que o impacto orçamentário imediato

Matéria PL 325/2017. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178329.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 20/12/2018 17:03:08.

decorrerá tão-somente das despesas relativas à contratação de pessoal e aquisição de computadores, conforme quadro apresentado. As despesas previstas com confecção de material gráfico, transporte e apoio à realização dos fóruns e seminários poderão ser, a princípio, cobertas pelos contratos já vigentes da secretaria, não havendo prejuízo para sua efetivação.

No tocante à existência de iniciativas semelhantes atualmente em análise pelo Executivo, conforme pesquisas realizadas pelo DEDH, não foram encontradas outras iniciativas da mesma natureza no âmbito municipal, havendo tão somente iniciativa de Fórum Inter-religioso no âmbito Estadual. Com relação à opinião do Executivo sobre o projeto, a SMDHC manifestou favorável interesse 011527227 no que se refere à execução do PL nº 325/17.

Folha nº 82 do Proc.
Nº 325 de 2017
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

É o relatório do quanto necessário.

Vindo a esta Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional – COGEDI, temos a considerar que, tendo em vista os pareceres apresentados pela SMDHC e os documentos referentes ao PL nº 325/17 apresentados pela Câmara Municipal, não se demonstrou pacificado o entendimento sobre a natureza organizacional do Fórum Inter-Religioso proposto, se **colegiado** ou **unidade administrativa subordinada** à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

Portanto, cabe-nos levantar duas hipóteses, as quais analisaremos a seguir.

1. Em se tratando de **unidade subordinada** à Pasta em questão, entendimento que parece adotar a SMDHC, a partir de análise de impacto orçamentário-financeiro que estima alocação de recursos humanos próprios para a criação da estrutura, com um cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas – AGPP e dois estagiários, além de custos com aparatos de informática e escritório 011422394. Sendo assim, cabe-nos ressaltar que a propositura incorre em *vício de iniciativa* por afronta ao art. 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reserva ao Prefeito a iniciativa para Projetos de Lei que tratem de "organização administrativa e matéria orçamentária". Caso se pretenda dar prosseguimento à proposta, ela deverá partir de iniciativa do Poder Executivo, o que afastaria o vício de iniciativa.

Além disso, em caso de se tratar de iniciativa do Executivo, ressaltamos que toda unidade administrativa deve estar dotada, no ato de criação, de cargo em comissão de chefia próprio, o qual deverá ser previsto ou indicado no projeto de lei.

2. Em se tratando de **colegiado** vinculado à Pasta, natureza organizacional ensejada pelo PL nº 325/17, onde se lê, em seu artigo 3º, "A **composição e atribuições dos membros** do Fórum Inter-Religioso para a cultura de Paz e Liberdade de Crença serão disciplinadas por resolução da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania", com grifo nosso. Neste sentido, a aprovação do referido PL motivaria a definição, no diploma legal, das atribuições e composição do colegiado, prevendo também a periodicidade de seu funcionamento, de forma a impedir sobreposição com as atribuições atualmente pertencentes e desempenhadas pelas áreas da SMDHC.

Sendo assim, para análise mais aprofundada acerca da proposta, seria necessária a apresentação de mais elementos, incluindo a definição quanto se tratar de colegiado ou unidade administrativa.

Matéria PL 325/2017. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178329.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 20/12/2018 17:03:08.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e manifestação dessa douta Coordenadoria Jurídica – COJUR/SG com posterior prosseguimento à Assessoria Técnico Legislativa - ATL/Casa Civil.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.

Folha nº 83 do Proc.
Nº 325 de 2017
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

GB/GD/EMB/HM

Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Dias, Diretor de Divisão Técnica**, em 22/11/2018, às 12:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Beira Fernandes Costa e Silva, Assessora Técnica**, em 22/11/2018, às 12:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Erika Marques Barroso, Assessora Especial**, em 22/11/2018, às 12:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Souza Marcon, Coordenadora**, em 22/11/2018, às 12:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012684288** e o código CRC **C09670EB**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001460-1 SEI nº 012684288

Matéria PL 325/2017. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178329.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 20/12/2018 17:03:08.

Folha nº 84 do Proc. Nº 325 de 2017
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SG/COJUR/ATAJ-P - SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídos - Pessoal
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SG/COJUR/ATAJ-P Nº 012910703

São Paulo, 29 de novembro de 2018.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

REFERÊNCIAS: Ofício SGP-12 n. 474/2018. Projeto de lei n. 325/17.

ASSUNTO: Pedido de informações. Projeto de lei visando a instituição, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Direito Humanos e Cidadania, do Fórum Inter-religioso, para uma cultura de paz e liberdade.

SG/GAB

Senhor Secretário:

O presente SEI trata do pedido de informações encaminhado pela Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, referente ao projeto de lei n. 325/17, que visa a instituição, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Direito Humanos e Cidadania, do Fórum Inter-religioso, para uma cultura de paz e liberdade, de autoria do vereador Jair Tatto(011202248, 011202377 e 011202475).

Através do ofício SGP-12 n. 474/2018, a Câmara Municipal indaga se as disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública e, caso haja elevação, qual o impacto orçamentário-financeiro da referida propositura. A Edilidade também indaga se atualmente existem iniciativas semelhantes em análise pelo executo e qual a opinião do Executivo sobre o projeto de lei (011202248).

A Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, analisando o citado projeto de lei e as indagações da Edilidade, apresentou o respectivo impacto orçamentário e salientou que o projeto implica elevação de despesa pública (011422379 e 011511244), mais especificamente quanto à necessidade de contratação de pessoal e de aquisição de computadores, sendo que as despesas previstas com confecção de material gráfico, transporte e apoio à realização dos fóruns e seminários poderão ser, a princípio, cobertas pelos contratos já vigentes da SMDHC.

A SMDHC também esclareceu que não há nesta municipalidade iniciativa semelhante em tramitação, existindo iniciativa semelhante apenas na esfera estadual (011527227).

A Ilustre Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania ratificou as informações prestadas em 011511244 e 011527227, referentes ao impacto orçamentário apresentado e à inexistência de iniciativa semelhante em trâmite na municipalidade.

Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional desta Secretaria de Gestão (SG/COGED) destacou a necessidade de melhor se estabelecer a estrutura organizacional do Fórum Inter-Religioso, colegiada ou através de órgão administrativo subordinado, o que poderia gerar, inclusive, a necessidade da criação de um órgão administrativo e de um cargo de chefia (012684288).

Matéria PL 325/2017. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178329.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 20/12/2018 17:03:08.

De qualquer forma, diante das informações prestadas pela SMDHC, entendemos que o referido Projeto de Lei depende de iniciativa do Poder Executivo, seja pelo impacto orçamentário, seja pela eventual necessidade de criação de novo órgão administrativo e de cargo público de chefia, como reportado por SG/COGED, previsto no artigo 37 §2°, I e IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo e apontado pelo STF no ARE-AgReg n. 1007409.

Ademais, dentro da sua esfera de competência, entendemos que o Poder Executivo, através das suas unidades administrativas competentes, especialmente a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a Casa Civil e a Secretaria do Governo Municipal, poderá avaliar, no momento adequado, a conveniência e a oportunidade de se enviar projeto de lei próprio tratando do tema analisado nesse SEI.

Nestes termos, submetemos o presente à apreciação superior.

Folha nº 85 do Proc.
Nº 325 de 2017
Felipe Fairbanks
RF 11.442-SGP-12

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Delgado de Azambuja**, **Assessor Jurídico**, em 30/11/2018, às 11:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Arruda Barbirato**, **Coordenador Geral**, em 01/12/2018, às 06:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ricardo Surita dos Santos**, **Procurador do Município**, em 03/12/2018, às 10:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012910703** e o código CRC **D7907A34**.

Matéria PL 325/2017. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178329.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 20/12/2018 17:03:08.

Folha nº 86 do Proc.
Nº 325 de 2017
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Despacho

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

REFERÊNCIAS: Ofício SGP-12 n. 474/2018. Projeto de lei n. 325/17.

ASSUNTO: Pedido de informações. Projeto de lei visando a instituição, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Direito Humanos e Cidadania, do Fórum Inter-religioso, para uma cultura de paz e liberdade.

REF/CASA CIVIL:

Nos termos das manifestações exaradas por SG/COGED 012684288 e SG/COJUR 012910703, que acolho, encaminho o presente.

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Angel Boffa de Azevedo, Secretário**, em 04/12/2018, às 09:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012911412** e o código CRC **E4850A92**.

Matéria PL 325/2017. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178329.